



TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDÊNCIA DO TJ  
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## TERMO ADITIVO

TERMO Nº 003/048/2025

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/784/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COM FASEAMENTO DE SOLUÇÕES E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FACULDADES CATÓLICAS - PUC RIO**

**Processo Administrativo SEI nº 2022-06138872**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **FACULDADES CATÓLICAS - PUC RIO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, com endereço na Rua Marques de São Vicente nº 255, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Reitor, Pe. Anderson Antonio Pedroso, conforme consta no Estatuto Social e no Termo de Transmissão de Cargo, anexados aos documentos eletrônicos nº [6811383](#) e nº [6840507](#) do Processo Administrativo SEI nº 2022-06138872;

Firmam o presente termo aditivo ao contrato nº 003/784/2023, autorizado no documento eletrônico nº 9477902 do mencionado Processo, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de solução tecnológica, consistente no desenvolvimento de plataforma institucional de resolução de conflitos online (ODR), processuais e pré-processuais, com faseamento de soluções e com uso de Inteligência Artificial, mediante o aprimoramento da plataforma “+Acordo”, observadas as planilhas anexadas ao documento eletrônico nº 9380235 e conforme a informação DICON-SECOC anexada ao documento eletrônico nº 9380483 do processo acima citado:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DA AÇÃO/DAS AÇÕES)** – O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte ação/as seguintes ações:

**1.1. 1º reajuste**, a contar de 09 de dezembro de 2024, pelo Índice IPCA de 4,4982%, apurado no período de agosto/2023 a julho/2024, passando o valor global inicial atualizado do contrato de R\$ 9.005.105,22 (nove milhões, cinco mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos) para R\$ 9.409.829,88 (nove milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), representando um percentual de reajuste de 4,4944% sobre o valor global inicial do contrato.

**1.2. 1ª alteração qualitativa**, a contar da data de publicação deste instrumento, para alteração da cláusula vigésima (da proteção de dados), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

*além das demais normas e políticas de proteção de dados.*

**20.1.** *Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.*

**20.2.** *No manuseio dos dados as partes concordam:*

*a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;*

*b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;*

*c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), sendo certo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;*

*d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;*

*e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;*

*f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;*

*g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;*

**20.3.** *A Contratada se compromete a não fazer enriquecimento com base de dados trocados nesta relação.*

**20.4.** *A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.*

**20.5.** *A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;*

**20.6.** *A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.*

**20.7.** *A Contratada se compromete a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.*

**20.8.** *Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme*

estabelecido neste contrato.

**20.9.** A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**20.10.** Nos casos de contratações cujo objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

**20.11.** A Contratada se compromete a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

**20.12.** Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

**20.13.** Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou, ainda, quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.”

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 3390.40, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.1648, do orçamento deste Tribunal de Justiça.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA GARANTIA COMPLEMENTAR)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contados da data da publicação do presente instrumento, no valor de R\$ 9.351,60 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido ao contrato, e com vigência correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ – SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo aditivo.

Todas as demais cláusulas e condições do contrato são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Faculdades Católicas - PUC RIO  
Representante Legal**

Processo Administrativo SEI nº 2022-06138872

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - *Transparência - Transparência Institucional - Licitações e Contratos – Termos Contratuais, Aditivos e demais ajustes.*



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ANTONIO PEDROSO, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 03/02/2025, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **9487690** e o código CRC **451BAC33**.